**Estrutura do Dossier Técnico Pedagógico**

(Requisito III - 4)

*a)* Programa de formação; que inclua informação sobre objetivos gerais e específicos, destinatários, modalidade e forma de organização da formação, metodologias de formação, critérios e metodologias de avaliação, conteúdos programáticos, carga horária, recursos pedagógicos e espaços;

*b)* Cronograma;

*c)* Regulamento de desenvolvimento da formação;

*d)* Identificação da documentação de apoio e dos meios audiovisuais utilizados;

*e)* Identificação do coordenador, dos formadores e outros agentes;

*f)* Fichas de inscrição dos formandos, ou lista nominativa em caso de designação pelo empregador;

*g)* Registos e resultados do processo de seleção, quando aplicável;

*h)* Registos do processo de substituição, quando aplicável;

*i*) Contratos de formação com os formandos e contratos com os formadores, quando aplicável;

*j*) Planos de sessão;

*l*) Sumários das sessões e registos de assiduidade;

*m*) Provas, testes e relatórios de trabalhos e estágios realizados, quando aplicável;

*n*) Registos e resultados da avaliação da aprendizagem;

*o*) Registo da classificação final, quando aplicável;

*p*) Registos e resultados da avaliação de desempenho dos formadores, coordenadores e outros agentes;

*q*) Registos e resultados da avaliação de satisfação dos formandos;

*r*) Registos de ocorrências;

*s*) Comprovativo de entrega dos certificados aos formandos;

*t*) Relatório final de avaliação da ação;

*u*) Relatórios de acompanhamento e de avaliação de estágios, quando aplicável;

*v*) Resultados do processo de seleção de entidades recetoras de estagiários, quando aplicável;

*x*) Atividades de promoção da empregabilidade dos formandos, quando aplicável;

*z*) Relatórios, atas de reunião ou outros documentos que evidenciem atividades de acompanhamento e coordenação pedagógica;

*aa*) Documentação relativa à divulgação da ação, quando aplicável.

**Atenção:** No caso de ação promovida por entidade distinta da entidade formadora, alguns requisitos referidos nas alíneas anteriores podem ser inaplicáveis tendo em conta a duração ou a forma de organização da ação, devendo o empregador e a entidade formadora declarar conjuntamente os fundamentos da não aplicação.